



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N.º 519/2023

#### **Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Altera o artigo 1º e inclui os artigos 6º e 7º, na Lei nº 4.757, de 05 de março de 2008, que disciplina a circulação de cães da raça no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

#### **Senhor Presidente:**

#### **Relatório:**

Trata o presente parecer, de análise de projeto de lei que altera a Lei nº 4.757/2008, que dispõe sobre a circulação de cães da raça no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

O projeto altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 4.757/2008, para discriminar que as raças Rottweiler, Bull Terrier e raças derivadas ou variações de qualquer dessas raças, na obrigatoriedade de registro de todos os cães com mais de 120 dias em órgão responsável do município.

O projeto também acrescenta dois artigos na lei, prevendo que qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao órgão responsável, quando verificada a condução de cães das raças que se trata no projeto, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira e fixando multa de 34 UFMP (R\$ 4.102,10), aplicada em dobro, no caso de reincidência ao possuidor ou proprietário do animal que infringir a lei.

É a síntese do projeto.

#### **Análise Jurídica:**

Em que pese a matéria tratar-se de interesse local, o projeto deve ser readequado, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

A lei municipal nº 4.757/2008 já possui artigo 6º. Desta forma o projeto apresentado não pode acrescentar o artigo 6º e 7º. Deve ser apresentado novo projeto renumerando adequadamente a lei municipal em vigor.

### **Conclusão:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela necessidade de readequação do projeto para apreciação.

É o parecer, que submetemos à consideração de V. Exa. e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**  
**Diretora do Departamento Jurídico**  
**OAB/SP nº 184.299**

